

PROCESSO 1046832

Nº:

NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Argirita

EXERCÍCIO: 2017

À Secretaria da 1ª Câmara.

Trata-se de Exp. n. 779/2019 desta Secretaria e de documentação protocolizada sob o n. 6390110/2019, em 20/11/19, subscrita pelo Prefeito Municipal de Argirita à época, Sr. Carlos Aurélio Carminate Almeida, na qual requer reabertura de vista no processo de prestação de contas anual, em virtude de não ter sido notificado.

Considerando tratar-se de processo eletrônico, determino que sejam digitalizados e juntados aos autos o Exp. n. 779/2019/Secretaria da 1ª Câmara, bem como o requerimento protocolizado.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino nova citação do Sr. Carlos Aurélio Carminate Almeida, já qualificado nos autos, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 01 a 36 (Arquivo Eletrônico nº 1676959, Peça nº 9).

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio da instrução.

Informe-lhe ainda, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição no portal do SICOM, conforme INTCEMG nº 4/17.

Informe-lhe, também, que a documentação física estará disponível em secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias para retirada, sob pena de eliminação, nos termos da Resolução nº 3/14.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ao endereço pessoal declarado à Receita Federal do Brasil, ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art. 152 da Resolução nº 12/08, encaminhe-se os autos à unidade técnica competente para reexame.

*Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, conclusos.*

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2019.

Licurgo Mourão

Relator